
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.806, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre a transformação de Comissariados de Polícia do Interior em Comissariados de Polícia Especiais do Interior, cria Comissariados de Polícia Especiais do Interior e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam transformados em Comissariados de Polícia Especiais do Interior os atuais Comissariados de Polícia de Vila do Abade, Município de Curuçá; Vila Ipixuna, Município de São Domingos do Capim; Vila Abel Figueiredo, Município de São João do Araguaia; Vila de Santa Bárbara, Município de Benevides; Vila de Terra Santa, Município de Faro; Vila Garrafão, Município de Ourém e Vila Aurora, Município de Irituia.

Parágrafo Único - A jurisdição dos Comissariados de Polícia Especiais do Interior mencionados no “Caput” deste artigo será a mesma dos atuais Comissariados de Polícia.

Art. 2º - Ficam criados Comissariados de Polícia Especiais na localidade de Nova Ipixuna, Município de Itupiranga, na Vila Felinto Muller, Município de Paragominas e na localidade Agrópolis Brasil Novo, no Km 46 da Rodovia Transamazônica, Município de Altamira.

§ 1º - A jurisdição do Comissariado de Polícia Especial de Nova Ipixuna compreende essa localidade e as demais situadas na PA-150, nas proximidades daquela no Município de Itupiranga.

§ 2º - A jurisdição do Comissariado de Polícia Especial de Vila Felinto Muller compreende referida Vila e as localidades de Cabeludo, Ligação, Itinga, Água Azul, Água Suja e Vila Palestina.

§ 3º - A jurisdição do Comissariado de Polícia Especial da localidade Agrópolis Brasil Novo, no Km 46 da Rodovia Transamazônica compreende referida localidade e a sede administrativa do Projeto Integrado de Colonização de Altamira trecho Altamira/Itaituba.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignada à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - No quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública ficam criados dez (10) cargos de Comissário de Polícia Especial do Interior e dez cargos de Escrivão de Polícia do Interior, todos de provimento em comissão, Símbolo CC-21, com lotação nos Comissariados Especiais mencionados, nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de dezembro de 1978

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Cel. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE Nº 23.908, DE 05/12/1978

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ